



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23392/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS INERTES, PROVENIENTES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI Nº 12.305/10), PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SÃO VICENTE (LEI N.º 3.291-A/2015) E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

DATA DA REALIZAÇÃO: 07 de junho de 2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10 horas

O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, Município e Comarca de São Vicente (SP), torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que objetiva a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço para implantação da gestão integrada de resíduos inertes, provenientes dos serviços municipais em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/10), Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Vicente (Lei n.º**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.291–a/2015) e conforme especificações constantes dos anexos do presente edital.

A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO** e será processada em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002; no Decreto Municipal nº 2344-A; Leis Municipais nº 1215-A/02 e n.º 1931-A/07; Lei Complementar n.º 123/06; e, subsidiariamente, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações; assim como, nas condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Proposta e Planilha de Serviços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser ME ou EPP);

Anexo VIII– Modelo de Declaração – Conforme disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para participação no presente Processo.

Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” dos interessados serão recebidos no **dia 07 de junho de 2022, até as 10 horas**, data que iniciar-se-á a sessão única do **Pregão Presencial**, que será conduzida pelo **PREGOEIRO Sr. Jorge Hurtado Jr**, nomeado pela Portaria 621-GP, na **Sala de Licitações do MUNICÍPIO**, localizada na sala 23, do 1º andar, do Paço Municipal, situado na Frei Gaspar n.º 384, Centro, Município e Comarca de São Vicente (SP).



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes de que trata o presente termo, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem designados pelo(a) Pregoeiro(a).

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, requerer providências ou formular impugnação contra cláusulas ou condições deste edital.

As providências e impugnações deverão ser formuladas por escrito e endereçado ao **PREGOEIRO**; devendo ser protocoladas no **Departamento de Protocolo Geral do Município**, situado no Paço Municipal, localizado na rua Frei Gaspar n.º 384, Andar Térreo, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou encaminhadas no *e-mail*: **decomlic@saovicente.sp.gov.br**, sempre acompanhadas dos documentos de identificação do signatário; bem como aqueles que demonstrem os poderes desse para representar o impugnante, se o caso.

Na hipótese das impugnações serem encaminhadas por correio eletrônico, o impugnante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá protocolar a versão física do documento, acompanhado daqueles que obrigatoriamente e/ou eventualmente o instruírem, junto ao Departamento de Protocolo Geral do Município, sob pena de não ser conhecida a impugnação.

Informações e esclarecimentos também poderão ser prestados pelo *e-mail* e telefone, **decomlic@saovicente.sp.gov.br** e **(13) 3579-1392**, respectivamente.

As respostas do **PREGOEIRO** às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito, no prazo regimental; e, no caso de alteração do edital, serão comunicadas aos demais interessados e devidamente publicadas no(s) órgão(s) oficial(ais), podendo ser reaberto o prazo para apresentação das propostas se implicar alteração de condição básica da licitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Até o último dia anterior à data de realização da sessão de abertura da licitação, as empresas interessadas poderão realizar **VISITA TÉCNICA** aos locais relacionados no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital; agendando-a junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL**, pelo **telefone (13) 3569-3555**; que destacará funcionário para acompanhamento dessa.

A visita é **facultativa** e será efetuada às expensas da(s) proponente(s), com veículo próprio, nas regiões onde serão executados os serviços; sendo que deverá ser acompanhada por funcionário do **MUNICÍPIO**.

A visitação tem como objetivo permitir aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Prefeitura Municipal de São Vicente nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visitação.

A(s) empresa(s) deverá(ão), durante a visita técnica, se fazer representar por **representante e/ou preposto**, devidamente credenciado e portando cópia autenticada do ato constitutivo e suas alterações, a fim de comprovar a regularidade da representação.

A não realização da visita técnica, em razão do desinteresse do participante, implica na renúncia ao direito de reclamar qualquer indenização decorrente do estado das coisas.

I – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas, especializadas no ramo de atividade à que se refere o seu objeto e que satisfaçam integralmente as condições do presente Edital.

1.1.1 – A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1.2 – Os interessados poderão ser representados na sessão pública de instalação do pregão, por representantes credenciados, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

1.3 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, no seu original ou através de cópias autenticadas:

a-) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), nos termos do item 1.9.1, deste Edital, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b-) tratando-se de credenciado ou procurador, o credenciamento poderá ser feito de acordo com o modelo do Anexo V e, em se tratando de mandatário, a procuração deve conter poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor e desistir de recursos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.4 – As propostas deverão abranger a totalidade do preço da prestação de serviços, englobando a totalidade necessária a esses.

1.5 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da licitação:

a-) empresas em estado de falência;

b-) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, bem como as que estejam punidas com impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Vicente (SP) (Súmula n.º 51 – TCESP)

c-) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao **MUNICÍPIO**, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

d-) as pessoas enquadradas no disposto no art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

e-) cooperativas;

f-) empresa(s) consorciada(s).

1.5.1 – Nos termos da Súmula n.º 50 – TCESP, empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do presente pregão, devendo, durante a fase de habilitação, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

1.6 – No caso de participação de Microempresa(s) (ME) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte (EPP) serão observados os ditames da legislação vigente.

1.7 – Empresas já inscritas no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO** deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral juntamente com os documentos elencados no item 2.4.2, letra “a”.

1.8 – As demais empresas interessadas deverão apresentar a documentação a seguir indicada:

1.9.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28, da Lei nº 8.666/93):

a-) registro comercial, no caso de empresa individual;

b-) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c-) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

d-) decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

1.9.1.1 – Caso a empresa licitante tenha entregado a documentação relativa à habilitação jurídica quando do credenciamento, não será necessário a juntada da mesma dentro do envelope “Documentação de Habilitação”.

1.9.2 – REGULARIDADE FISCAL (art. 29, da Lei nº 8.666/93):

a-) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal da sede da licitante, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b-) certidão de regularidade conjunta de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

c-) certificado de regularidade de situação, CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e-) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade **mobiliária**, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

f-) Certidão de regularidade de débito, **inscritos e não inscritos**, com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ISQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

g-) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1.9.2.1 – A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

1.9.2.1.1 – Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em Mandado de Segurança.

1.9.2.2 – As Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo ser promovida a regularização nos termos deste Edital;

1.9.2.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.9.2.4 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30, da Lei nº 8.666/93):

1.9.3.1 – **Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente;**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1.9.3.2 – **Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação, observado o quantitativo mínimo de 60.000 (sessenta mil) toneladas de resíduos, nos termos da Súmula n.º 24, do TCE/SP;

1.9.3.3 – **Indicação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia**, devidamente registrado (s) no CREA, detentor (es) do **Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho nas parcelas de maior relevância** e valor significativo do objeto da licitação, nos termos da Súmula n.º 23, do TCESP.

1.9.3.3.1 - São parcelas de maior relevância e valor significativo:

1.9.3.3.1.1 - Recebimento, triagem, britagem e destinação de resíduos da construção civil;

1.9.3.3.1.2 - Remediação de passivo ambiental; e,

1.9.3.3.1.3 - Operação e administração de ecopontos.

1.9.3.3.2 - O(s) atestado(s) ou certidão (ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo **MUNICÍPIO** quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.9.3.3.3 - Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou nº da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e da contratada; nome do(s) responsável (eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1.9.3.3.4 - O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, da seguinte forma:

1.9.3.3.4.1 - Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

1.9.3.3.4.2 - Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

1.9.3.3.4.3 - Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.9.3.3.4.4 - Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

1.9.3.3.5 - A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

1.9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31, da Lei nº 8.666/93):

1.9.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

1.9.4.1.1 – Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1.9.4.1.1.1 – Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1.9.4.1.1.1.1 – Publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

1.9.4.1.1.1.2 – Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

1.9.4.1.1.2 - Sociedades por cotas de responsabilidade limitada e sociedades regidas pela Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações:

1.9.4.1.1.2.1 - Por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

1.9.4.1.1.3 - Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, já exigíveis na forma da Lei.

1.9.4.1.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

1.9.4.1.2.1 - No caso de empresas obrigadas a utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), estas deverão apresentar o balanço patrimonial devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

1.9.4.2 - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

1.9.4.2.1 - Empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital, nos termos da Súmula n.º 50, do TCE/SP.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1.9.4.3 - A licitante deverá, ainda, **comprovar que seu capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido é igual ou superior a R\$ 1.012.150,80 (hum milhão, doze mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos)**, equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses da contratação, conforme Súmula n.º 37, do TCESP.

1.9.5 – Os interessados deverão apresentar, ainda, para efeito de habilitação:

a-) **Declaração expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo VIII);**

b-) **Declaração expressa do licitante, da inexistência de impedimento à sua habilitação, para participar da Licitação, bem como da ciência que deverá declará-los, quando ocorridos durante o certame (Anexo IX);**

1.10 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas, seja em cartório ou autenticação da própria Administração.

1.11 – As **certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo** de validade em vigor. **Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua expedição:**

1.11.1 – Havendo Lei ou regulamento próprio atribuindo prazo de validade diferente do estipulado no item 1.11, deverá a empresa apresentar cópia da referida legislação ou regulamento, juntamente com a certidão.

2 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no(s) fecho(s), com o seguinte endereçamento:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

**AO PREGOEIRO DO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PREGÃO Nº 94/2022
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
(NOME DO LICITANTE)**

**AO PREGOEIRO DO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PREGÃO Nº 94/2022
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(NOME DO LICITANTE)**

2.1 – Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

2.2 – Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

2.3 – O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão de licitação, observadas as cominações da legislação específica.

2.4 – Os envelopes das propostas e documentação deverão conter, obrigatoriamente:

2.4.1 – **Envelope 01 – Proposta de Preços:**

A proposta de preços contemplará:

a-) Mão-de-obra: pessoal, transporte, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como, uniformes, luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

coletiva, bem como todos os direitos e garantias previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria;

b-) Veículos e equipamentos: operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;

c-) Ferramentas, aparelhos e instrumentos necessários para operação, manutenção e implantação do sistema de limpeza urbana;

d-) Água e energia elétrica: fornecimento, operação e manutenção dos sistemas de distribuição para execução dos serviços públicos integrados de limpeza urbana;

e-) Segurança e vigilância: fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contrafogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes, assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços;

f-) Ônus diretos e indiretos, encargos sociais e administrativos, contribuições, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos e quaisquer outros encargos relativos a B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas); devendo as licitantes atenderem aos acordos e convenções sindicais das classes de trabalhadores atingidos por este edital, de acordo com o sindicato da região;

h-) no preço total resultante do critério exposto deverão estar ainda computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas ou indiretas, mão-de-obra, maquinaria, ferramentas, encargos sociais, quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pelo **MUNICÍPIO**, desde que tenham relação com os serviços a serem executados, descritos no edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

2.4.1.1 – A proposta de preços deverá conter:

a-) A descrição do(s) serviço(s) ofertado(s), conforme Anexo I – Termo de Referência, deste Edital;

b-) O preço unitário e global da prestação de serviços, em moeda corrente nacional, expresso em numerais e por extenso, sendo admitidas até duas casas decimais após a vírgula:

b-1) O licitante deverá apresentar **DETALHADAMENTE** a **composição do(s) valor(es) unitário(s) dos serviços que compõe(m) a proposta apresentada, conforme Anexo II;**

b.2-) Havendo divergência entre o(s) preço(s) unitário(s) e o global (total) indicado, apenas o(s) preço(s) unitário(s) será(ão) considerado(s) válido(s) e o valor total será corrigido.

c-) A **validade da proposta**, que deverá ser, no **mínimo, de 60 (sessenta) dias** (art. 6º, Lei n.º 10.520/02);

d-) **Informação de que a prestação de serviços vigorará pelo período de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93;**

e-) **Declaração da licitante de ciência e anuência dos termos deste Edital e de todas as especificações anexas a ele, em especial àquelas no Anexo I – Termo de Referência;**

f-) **A informação dos dados de qualificação da pessoa responsável pela assinatura do contrato, indicando nome completo, nacionalidade, profissão, nº da cédula de identidade e de inscrição no CPF/MF, e endereço; bem como os dados bancários para pagamento; e,**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

g-) **Declaração da licitante, sob as penas da lei, que, caso sagre-se vencedora do certame, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, apresentará:**

g.1-) Licenças de Instalação e Operação para as atividades de Transbordo Triagem e Beneficiamento dos resíduos descritos no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital, emitida pelo Órgão Ambiental Competente; e,

g.2-) Carta de anuência (ou documento similar) do Aterro Sanitário de destino dos rejeitos, informando que irá receber os rejeitos provenientes do serviço de triagem da contratada, indicando inclusive sua capacidade de recebimento anual, com validade mínima de 180 dias.

2.4.1.2 – A proposta deverá estar digitada com clareza, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e o endereço completo da proponente e a identificação do signatário;

2.4.1.3 – **Na formulação da proposta, o licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação de serviços, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;**

2.4.1.4 – Os preços cotados deverão ser referidos à data-limite do recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;

2.4.1.5 – Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital;

2.4.1.6 – Condições de pagamento: O **pagamento** será realizado, **mensalmente, em até 30 (trinta) dias** após a aprovação da Nota Fiscal/Fatura e respectivas



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

medições; devendo o proponente indicar o número da conta corrente e da agência bancária para realização do pagamento.

2.4.2 – Envelope 02 – Documentação de Habilitação:

a-) no caso de empresas com o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo MUNICÍPIO, no envelope 02 deverão constar:

- a.1) o Certificado de Registro Cadastral (CRC), dentro do prazo de validade;
- a.2) os certificados de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante (**tributos mobiliários**);
- a.3) os certificados de regularidade perante o FGTS;
- a.4) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- a.5) documentos de qualificação técnica, conforme item 1.9.3, deste Edital;
- a.6) certidão(ões) de qualificação econômico-financeira, nos termos do item 1.9.4;
- a.7) **declarações previstas no item 1.9.5;**

b-) no caso de demais empresas interessadas, deverão constar no envelope 02:

- b.1) todos os documentos listados nos subitens **1.9.1 a 1.9.5**.

3 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

3.1 – Os envelopes das propostas e das documentações de habilitação deverão ser entregues na Sala de Licitações do MUNICÍPIO, até as 10 horas do dia 07 de junho de 2022, oportunidade que se iniciará a sessão única do Pregão Presencial.

3.2 - Após o horário aprazado, o PREGOEIRO encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando os licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

declarações formais de que atendem a essa condição, nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Edital, declaração esta que deverá ser obrigatoriamente entregue àquele(a) antes da abertura dos envelopes, juntamente com os documentos de credenciamento.

Assim, na fase de **credenciamento**, os licitantes deverão entregar fora dos envelopes a seguinte documentação: **ato constitutivo; procuração ou credenciamento, se necessário (Anexo V); termo de comprometimento, se Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (Anexo VII); e, declaração de habilitação prévia (Anexo VI).**

3.3 – Quando comparecer um único licitante ao Pregão ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do **PREGOEIRO** conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para o **MUNICÍPIO**, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão.

3.4 – Somente poderá usar da palavra no decorrer da Sessão de Pregão 01 (um) único representante de cada licitante, o qual deverá estar devidamente credenciado, nos moldes previstos neste Edital; não sendo admitidas quaisquer refutações orais.

3.5 – A ausência de qualquer licitante na Sessão de Pregão não impedirá que ela se realize:

3.5.1 – A falta de assinatura de representante que se retirar do recinto antes do julgamento e/ou do término da ata não invalidará os atos praticados e constantes desse documento.

3.6 – Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o **PREGOEIRO** procederá à abertura dos envelopes “Proposta de Preços”, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo **PREGOEIRO**, Equipe de Apoio e licitantes presentes:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.6.1 – Os envelopes “Documentação de Habilitação” permanecerão fechados, em poder do **PREGOEIRO**, e serão abertos após a aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor;

3.6.2 – Verificada a existência de falha(s) formal(is) na proposta, o **PREGOEIRO**, na própria sessão, poderá permitir ao(s) licitante(s) que corrija(m) essa(s); desde que isso não acarrete alteração no(s) preço(s) proposto(s), no(s) objeto(s) ofertado(s) e no prazo da prestação de serviços; bem como não comprometa a segurança da licitação;

3.6.3 – Se o **PREGOEIRO** constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto, essa será desclassificada do certame.

3.7 – Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o **PREGOEIRO** dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixa e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira.

3.8 – Se não houver pelo menos 03 (três) propostas nas condições indicadas acima, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor.

3.9 – Na hipótese de se verificar empate entre duas ou mais propostas, nas situações descritas nos itens 3.5 e 3.6, serão levadas à etapa de lances todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, aplicando-se o critério de desempate previsto na Lei n.º 8.666/93, para fins de ordenação dessas propostas e início da etapa de lances.

3.10 - Ordenadas as propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

distintos e decrescentes, os quais não poderão ser superiores ao menor preço registrado:

3.10.1 – Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados; cabendo ao **PREGOEIRO** decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

3.10.2 – **O intervalo mínimo de valor para cada lance será 0,5 % (meio por cento) do valor do menor lance ofertado;**

3.10.3 – Não haverá limite de rodadas para apresentação de lances, dentro de limite de tempo eventualmente estabelecido;

3.10.4 – Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

3.11 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

3.12 – A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo **PREGOEIRO**, implicará na exclusão dessa da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação das propostas.

4 – JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1 – Análise da aceitabilidade das propostas:

4.1.1 – A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

a) da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas neste Edital;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

b) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

c) da adequação dos prazos de execução do contrato indicados na proposta com o estabelecido neste Edital.

4.1.2 – Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

a) que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;

b) que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações constantes deste Edital;

c) que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

4.2 – Classificação das propostas:

4.2.1 – As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo;

4.2.2 – Para efeito de classificação, serão considerados os preços finais, os resultantes de valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos;

4.2.3 – O **PREGOEIRO** fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o **PREGOEIRO** fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação:

4.2.3.1 – Se houver divergências entre o preço unitário e o total indicado pelo proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido, nos termos do item supra.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.2.4 – O **PREGOEIRO** indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação das propostas;

4.2.5 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o **PREGOEIRO** aplicará os critérios para desempate em favor das Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte:

4.2.5.1 – Será considerado empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

4.2.5.2 – Para efeito do item acima, ocorrendo empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que seja feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos; o que a classificará em primeiro lugar;

4.2.5.3 – Se não houver a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.2.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.3- Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes:

4.3.1- Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes;

4.3.2 – O **PREGOEIRO** procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital;

4.3.3- Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o **PREGOEIRO** fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então o licitante declarado vencedor:

4.3.4 – Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o **PREGOEIRO** declarará o licitante como vencedor.

4.3.5- Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o **PREGOEIRO** fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então o licitante declarado vencedor:

4.3.6. - Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o **PREGOEIRO** poderá negociar com esse melhores condições para a prestação dos serviços, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 6.2 deste Edital.

4.3.7- Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, motivada e imediatamente, em sessão, a intenção de recorrer, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contrarrazões correspondentes;

4.3.8 – As razões e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, no *e-mail* decomlic@saovicente.sp.gov.br, até o último dia do tríduo legal, e dirigidas ao Sr. **PREGOEIRO**; o qual poderá ou não reconsiderar sua decisão;

4.3.9 – Contra a decisão do **PREGOEIRO** caberá recurso; o qual terá efeito suspensivo;

4.3.10 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.3.11 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do(s) objeto(s) da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s);

4.3.12 – A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do(s) objeto(s) da licitação pelo **PREGOEIRO** à(s) vencedora(s).

4.3.13 – Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **MUNICÍPIO**:

4.3.13.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital; sendo facultado ao **MUNICÍPIO** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5- RESULTADO DO JULGAMENTO- HOMOLOGAÇÃO

O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo **PREGOEIRO**, Equipe de Apoio e licitantes credenciados; na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e a classificação das propostas, bem como a habilitação/inabilitação proclamadas; e, quaisquer outras ocorrências da sessão.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.1- Assinada a ata da sessão pública, o **PREGOEIRO** encaminhará o processo de licitação à autoridade competente, para homologação do(s) objeto(s) ao(s) vencedor(es):

5.1.1 – A licitação será homologada pelo **ILMO. SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PREFEITO**, nos moldes da legislação municipal.

5.2 – Dos atos ocorridos na licitação, o **MUNICÍPIO** dará amplo conhecimento aos interessados através do Boletim Oficial Eletrônico do Município – BOM, nos termos da Lei Municipal n.º 4.206/21, regulamentada pela Decreto Municipal n.º 5.738/21.

6 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, para assinar o contrato, conforme minuta constante do Anexo III; na qual consta as condições da execução dos serviços, do pagamento dos preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

6.1 – O licitante adjudicatário deverá apresentar, para assinatura do contrato:

a-) quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance oferecido na sessão pública do pregão, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato;

A.1) Planilha de composição dos custos conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração;

b-) Documento hábil que comprove a condição do representante legal da empresa;

c-) Prova de regularidade para com a Fazenda da União;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- d-) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e-) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f-) Certidão Fiscal Negativa (Dívida Ativa - Geral) do Município de São Vicente (SP) ou declaração, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que não possui Inscrição Fiscal no Município;
- g-) Comprovante de recolhimento de garantia, nos termos do item 6.5, deste Edital.

6.1.1 – Fica a empresa dispensada da apresentação dos documentos relacionados nos itens 6.1, “c”, “d”, “e” e “f”, caso as certidões apresentadas da habilitação na Licitação ainda estejam dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

6.2 - Assinado o contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

6.2.1 – No prazo de 15 dias (quinze) corridos, Plano de Trabalho, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital; o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. identificação do objeto a ser executado;
- b. indicação das responsabilidades pela execução de cada etapa dos serviços;
- c. indicadores de desempenho e resultados;
- d. etapas ou fases da execução do objeto;
- e. cronograma físico-financeiro;
- f. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO
- g. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

6.2.1.1 - O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela **Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal** do **MUNICÍPIO**, sendo de responsabilidade do gestor e do fiscal do contrato à emissão de parecer conclusivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.2.2 - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do contrato:

6.2.2.1 - Licenças de Instalação e Operação para as atividades de Transbordo Triagem e Beneficiamento dos resíduos descritos no Anexo I - Termo de Referência, emitida pelo Órgão Ambiental Competente; e,

6.2.2.2 - Carta de anuência (ou documento similar) do Aterro Sanitário de destino dos rejeitos, informando que irá receber os rejeitos provenientes do serviço de triagem da contratada, indicando inclusive sua capacidade de recebimento anual, com validade mínima de 180 dias.

6.2.1 - Os documentos serão analisados pela **Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal** do **MUNICÍPIO** que, após aprovação, expedirá a “Ordem de Serviços”, devendo a **CONTRATADA** **iniciar** a prestação desses **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos** a contar do seu recebimento.

6.3 - A adjudicatária executará o(s) serviço(s) com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.

6.4 - O(s) serviços(s) executado(s) deverá(ão) respeitar as especificações fornecidas pelo **MUNICÍPIO**, conforme Anexos do presente Edital; bem como ser(em) de excelente qualidade; devendo a prestadora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão Contratante, o(s) equipamento(s) que for(em) considerado(s) inadequado(s) às especificações ou apresentar(em) avaria(s) que comprometa(m) o seu uso adequado.

6.5 – O **prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados à sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93;

6.5.1 – Ultrapassados 12 (doze) meses da prestação de serviços, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o “*IPCA*”, ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.6 – Eventual prorrogação contratual, fica condicionada ao ajuste da execução do objeto do **CONTRATO** ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor.

6.7 - A **CONTRATADA** deverá oferecer **garantia**, conforme disposição do art. 56, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato, que deverá vigorar até o cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas no contrato a que se referir, sendo admitidas as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia; e
- c) fiança bancária.

6.7.1 - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem (art. 827, parágrafo único, do Código Civil);

6.7.2 - A devolução da garantia referida no item antecedente dar-se-á após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos serviços;

6.7.3 – O **MUNICÍPIO** descontará da garantia prestada, toda a importância que, a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA** em decorrência do contrato, objeto da presente licitação;

6.7.3.1 – Em caso de aplicação de pena de multa, se essa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao **MUNICÍPIO** ou cobrada judicialmente (art. 87, § 1º, da Lei n.º 8.666/93).

6.7.4 - Em caso de aditamento de contrato, deverá também ser aditada a garantia prestada; adequando-se essa ao prazo e/ou valor aditado;

6.7.5 A garantia deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato no **Departamento de Compras e Licitações (DECOMLIC) do MUNICÍPIO.**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.8 - A recusa da adjudicatária em apresentar a(s) documentação(ões) exigida(s) e/ou assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.9 – Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao **PREGOEIRO**, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1 – São obrigações da Contratada:

- I) Executar o plano de trabalho aprovado pela **Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal do MUNICÍPIO**;
- II) Manter responsável técnico, nos termos da legislação vigente, na coordenação dos serviços;
- III) Apresentar relatório dos veículos que irão realizar os serviços (inclusive do veículo reserva);
- IV) Apresentar documento(s) onde conste(m) os dados completos para contato da área operacional, tanto do encarregado de gerenciar as operações, quanto do representante legal da empresa;
- V) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, o funcionário cuja atuação for julgada inconveniente pela **Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal do MUNICÍPIO**;
- VI) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a sua proposta, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

VII) Conduzir os serviços em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

VIII) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

IX) Responder por qualquer acidente de trabalho, defeitos ou incorreções dos serviços, bem como por danos que resultem em destruição ou danificação, de bens do Município, da **Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal do MUNICÍPIO**, de seus funcionários ou de terceiros;

X) Comunicar à Fiscalização da **Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal do MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços;

XI) Prestar todo esclarecimento à **Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal do MUNICÍPIO**, por seu preposto, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

XII) Adequar, por determinação da **Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal do MUNICÍPIO**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII) Arcar com todos os custos decorrentes da imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

XIV) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

XV) Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas, posturas municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

XVI) Executar os serviços de conformidade com o plano de trabalho, inclusive quanto à planilha de horários;

XVII) Implantar completa infraestrutura para operação de manutenção da frota e gerenciamento dos serviços, com escritório e oficina mecânica, podendo esta última ser terceirizada; bem como, implantar e manter às suas expensas sistema de monitoramento de veículos, visando o acompanhamento dos serviços pelas partes;

XVIII) Permitir livre acesso dos funcionários e fiscais da **Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal** do **MUNICÍPIO**, que a serviço, tenham de vistoriar as suas instalações;

XIX) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX) Cumprir determinação da **Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal** do **MUNICÍPIO** para aumento de frota ou de pessoal ou adequação do plano de trabalho, de forma a atender a novas necessidades, decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem geração maior de serviços, mediante readequação das cláusulas financeiras do Contrato;

XXI) Apresentar os veículos e equipamentos, atendendo por completo as Normas Técnicas da ABNT e da legislação vigente inclusive no tocante a identificação da carga transportada, sendo que cada veículo e equipamento deverá ter seu prefixo operacional de fácil visualização, para melhor identificação, estando a contratada passível de alterar os padrões da legenda se solicitado pela **Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal** do **MUNICÍPIO**;

XXII) Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local de destinação final da coleta, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares à região;

XXIII) Instalar garagem própria e escritório no **MUNICÍPIO**, em área não residencial;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

XXIV) Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando **Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal** do **MUNICÍPIO** de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;

XXV) Comunicar à **Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal** do **MUNICÍPIO**, imediatamente, quaisquer fatos relevantes, que venham a ocorrer na prestação dos serviços e no fornecimento; inclusive os de natureza operacional/técnica e ou outros que possam comprometer a qualidade do(s) serviço(s)/fornecimento(s) ofertado(s);

XXVI) Atender às todas as exigências e normas previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital; bem como à legislação vigente.

7.2 – Qualquer irregularidade constatada nos serviços, cuja avaliação deverá ser realizada através dos funcionários e fiscais da **Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal** do **MUNICÍPIO**, em relação ao conteúdo da licitação, implicará na sua substituição, na obrigação de refazê-lo, além das penalidades cabíveis.

8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

8. 1 – A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante autorização expressa do **MUNICÍPIO**, subcontratar partes dos serviços, até o limite máximo admitido de 30% (trinta por cento) do valor contratual, nos termos do art. 72, da Lei n.º 8.666/93.

8.1.1. – **É vedada a subcontratação dos serviços** de recebimento, triagem, britagem e destinação de resíduos da construção civil; remediação de passivo ambiental; e, operação e administração de ecopontos, caracterizados como parcelas de **maior relevância e valor significativo desta licitação**, conforme subitem 1.9.3.3.1, deste Edital.

8.2 - A subcontratação somente poderá ser executada após solicitação formal da **CONTRATADA**, indicando a necessidade de subcontratação, a Razão Social da



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

empresa **SUBCONTRATADA**, o número do CNPJ, o endereço da mesma, o ramo de atividade e ainda uma declaração dessa de que se compromete a executar os serviços solicitados conforme as exigências constantes do instrumento contratual celebrado entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

8.3 – Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à Nota Fiscal as provas de regularidade da **SUBCONTRATADA** para com a União; o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; assim como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4 - As Notas Fiscais serão emitidas **apenas** pela **CONTRATADA**, cabendo a essa todos os demais direitos e obrigações contratuais.

8.5 - A subcontratação não exime a **CONTRATADA** de todas as obrigações determinadas neste Edital e no Contrato celebrado com o **MUNICÍPIO**.

8.5.1 – A **SUBCONTRATADA** responderá solidariamente com a **CONTRATADA** pela perfeição da prestação dos serviços executados.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – O **MUNICÍPIO** designará fiscal credenciado com autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e da execução do contrato, sem que com isso exclua ou reduza as responsabilidades legais e contratuais da empresa licitante vencedora, seja por atos próprios ou por atitudes de seus prepostos, empregados e/ou subempreiteiras, estas quando legalmente admitidas.

9.2 – A contratada deverá permitir ao fiscal do **MUNICÍPIO**, incumbido da fiscalização, acesso às suas dependências ou àqueles locais por ela utilizadas ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

9.3 – As responsabilidades finais da contratada somente se encerrarão dentro dos prazos legais e contratuais vigentes.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

10.1 – O **pagamento** será efetuado em carteira, através de depósito bancário, mensalmente, **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a aprovação da Nota Fiscal/Fatura e respectivas medições:

10.1.1 – Deverão ser destacados na Nota Fiscal/ Fatura todos os tributos e contribuições a serem retidos na fonte pelo **MUNICÍPIO**;

10.1.2 – Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação junto a primeira Nota Fiscal/Fatura a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

10.1.3 – As Provas de Regularidade para com a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho deverão estar atualizadas para aprovação do pagamento.

10.2 – As medições dos serviços serão apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, contendo o quantitativo executado multiplicado pelos valores unitários constantes da Proposta de Preços da contratada, e corresponderá ao resumo das medições diárias já efetuadas.

10.3 – O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste Edital, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

10.4 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.5 – Ultrapassados 12 (doze) meses da prestação de serviços, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o “*IPCA*”, ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste, conforme disposto no item 6.4.1, deste Edital.

10.6 – As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 – A licitante vencedora ficará sujeita às sanções e consequências legais previstas na legislação vigente:

11.1.1 – O licitante que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeito, conforme a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

a-) Documentação falsa;

b-) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, documentação exigida para a comprovação da habilitação ao certame;

c-) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d-) não mantiver proposta e/ou não celebrar o contrato ou instrumento equivalente sem a devida justificativa;

e-) falhar ou fraudar a execução da contratação;

f-) Comportar-se de modo inidôneo; e

g-) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

11.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e/ou no Contrato e das demais cominações legais.

11.3 – Se o licitante vencedor não comparecer ou comparecer sem os documentos necessários para a assinatura do contrato, dentro do prazo fixado, ou não atender o item 4.3.11, do Edital, será aplicada multa de **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da proposta, assim como a regra estabelecida no item 11.1.1; sendo, então, convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4 – O não cumprimento do prazo avençado para execução dos serviços contratados será aplicada a uma multa de 0,5% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da proposta.

11.5 - Também serão aplicadas multas, nas seguintes hipóteses:

a-) Uso de veículos, carrinhos, máquinas, uniformes ou qualquer equipamento não padronizado para os serviços, ou não aprovado pela **CONTRATANTE**: multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

b-) Coleta ou triagem de resíduos por parte de pessoas não autorizadas pela **CONTRATANTE**, solicitação de propina e uso de bebidas alcoólicas em serviço: multa diária, equivalente a 0,50% (meio por cento) do valor do contrato, por qualquer irregularidade indicada;

c-) não fornecimento dos planos ou não atendimento de pedidos de informação e dados: multa equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por infração e por dia de atraso;

11.6 – Será aplicada multa de **até 10%** (dez) sobre o valor do contrato, quando contratada:

a-) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

b-) executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas;

c-) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

d-) ocasionar, sem justa causa, atraso para o início do atendimento dos serviços de que trata a presente licitação.

11.6.1 - O **MUNICÍPIO** poderá, ainda, aplicar, nos casos das infrações citadas no item anterior, multa diária equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por infração e dia de atraso; desde que essa não supere o montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.7 – As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO**:

11.7.1 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.8 – Em caso de qualquer outra transgressão contratual cometida, que não as acima indicadas, será aplicada multa de **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou da Nota Fiscal.

11.9 – Em caso de atraso no pagamento das faturas, incidirá correção monetária conforme Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo aplicada à Fazenda Pública e juros de mora à base de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), ou fração. Não haverá, sob nenhuma hipótese, antecipações de pagamento.

11.10 – O descumprimento de qualquer obrigação por parte da licitante vencedora caracterizará motivo para rescisão contratual nos termos do art. 78, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

11.11 – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa; observando-se o seguinte procedimento:

11.11.1 – Apurado o fato e verificando o **MUNICÍPIO** a possibilidade de aplicação de alguma das penalidades previstas, a licitante vencedora será comunicada, facultando-lhe o prazo legal previsto no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 para apresentação de defesa prévia;

11.11.2 – Transcorrido o prazo, apresentada ou não a defesa prévia, passar-se-á ao julgamento e decisão sobre a aplicação da penalidade;

11.11.3 – Após, a licitante vencedora será comunicada da decisão tomada e aplicar-se-á a penalidade, se for o caso; facultando-lhe o prazo legal previsto no art. 109, da Lei n.º 8.666/93, para apresentação de recurso:

11.11.3.1 – Caso a decisão seja pela aplicação da penalidade, será feita publicação no Boletim Oficial Eletrônico do Município – BOM.

11.11.4 – Transcorrido o prazo, se interposto o recurso, passar-se-á ao julgamento e decisão final sobre a aplicação da penalidade, do que a licitante vencedora será comunicada, nos termos do subitem 11.11.3.1.

11.12 – No caso de rescisão contratual, motivada por ato da licitante, que não os acima previstos, fica convencionada a multa de **até 20%** (vinte por cento) do valor total do contrato:

11.12.1 – Da decisão que determinar a rescisão contratual, cujo resumo será publicado pelo Boletim Oficial Eletrônico do Município – BOM, caberá recurso, a ser interposto no prazo previsto no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

11.13 – As multas previstas neste Edital, serão descontadas, sucessivamente, das garantias, dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora/contratada e, caso não haja ou sejam insuficientes, serão cobradas judicialmente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

11.14 – Ao **MUNICÍPIO** é facultado o direito de rescindir o contrato, em caso de falência ou dissolução da sociedade, bem como em outros, previstos nos arts. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12 – VALOR ESTIMATIVO

O valor estimativo da presente Licitação é de **R\$ 25.303.770,00** (vinte e cinco milhões, trezentos e três mil e setecentos e setenta reais).

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s), consignada(s) no Orçamento para o exercício de 2022, alocada(s) na(s) rubrica(s) n.º 021101/18.452.0058.2156/3.3.90.39.78/01/110.0000 (Tesouro) – Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal; e, serão suplementadas, se necessário for.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Dos atos da Administração praticados na presente licitação caberão os recursos previstos na legislação vigente.

14.2 – O **MUNICÍPIO**, responsável pelo Pregão, reserva-se o direito de:

- a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

c) adiar o recebimento das propostas (data limite, horário e local), divulgando, mediante aviso público, a(s) nova(s) informação(ões);

d) suspender o andamento da sessão única, por motivo devidamente justificado.

14.3 – O **PREGOEIRO** ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

14.4 – O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza pelas propostas enviadas pelos Correios ou através de transportadoras, empresas de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte, caso cheguem atrasadas ou violadas:

14.4.1 – As propostas enviadas pelo Correio deverão ser acompanhadas de AR (Aviso de Recebimento), a fim de comprovar a data de postagem e recebimento.

14.5 – Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora todos os tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições e demais ônus, sejam eles de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social, quer sejam de competência fazendária ou não, e todas as obrigações decorrentes do Contrato, inclusive, assumindo a responsabilidade pelo atendimento aos encargos de qualquer natureza utilizada na execução dos serviços, inclusive despesas com estadia, refeições e transporte do seu pessoal, sendo certo que este não terá nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**, descabendo-lhe, portanto, qualquer obrigação trabalhista.

14.6 – A contagem de prazos far-se-á de acordo com a legislação vigente; excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo em dia útil.

14.7 – A licitante vencedora é obrigada a ressarcir todos os danos e prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, à Prefeitura, às pessoas e bens de terceiros, etc., em razão de dolo, culpa, negligência, imprudência, desídia, imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

14.8 – A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 – O **MUNICÍPIO** poderá executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente edital, sem qualquer interferência nos serviços objeto desta licitação.

14.10 – O **MUNICÍPIO** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

14.11 – O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de alterar o contrato decorrente desta licitação, em caso de necessidade, com acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, bem como nos outros casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.12 - Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” recebidos após o dia e hora do início do certame ficarão à disposição dos interessados por um período de 40 (quarenta) dias. Decorrido o prazo, e não retirados, esses serão incinerados.

14.13 – O presente Edital e a proposta da licitante vencedora serão parte integrante do(s) instrumento(s) de contrato a ser(em) formalizado(s).

14.14 – No que for omissos este Edital, aplicar-se-ão as disposições da legislação vigente.

14.15 – O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados através do site www.saovicente.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

14.16 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente (SP) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da presente licitação, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

São Vicente (SP), 20 de maio de 2022.

MARTA APARECIDA DA CRUZ SOUSA FLORINDO

Chefe do Departamento de Compras e Licitações

FLÁVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA

Secretária de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS INERTES, PROVENIENTES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM O POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI N.º 12.305/10) E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SÃO VICENTE (LEI N.º 3.291-A/2015).

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DO PRESENTE COMPREENDE NA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE CENTRAL DE TRANSBRODO TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMPEZA URBANA TAIS COMO: TIRA-ENTULHO (COLETA DOS PEQUENOS GERADORES ATÉ 1,00 M³, LEI 877/17), CATA TRECO (RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS DOS PEQUENOS GERADORES), ECOPONTOS, RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS EM ÁREAS DE DESCARTE IRREGULAR, LIMPEZA DOS CANAIS DE DRENAGEM E DESMOBILIZAÇÃO DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO RESÍDUOS LOCALIZADA NO SAMBAIATUBA (PARECER CETESB 220/21), CRIANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A TRIAGEM DOS RESÍDUOS INERTES, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VOLUMOSOS, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

PROMOVENDO A TRIAGEM E O REAPROVEITAMENTO DO QUE COUBER DE ACORDO COM CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade do atendimento à Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em consonância com a Lei Complementar 3.291-A/2015, cujo objetivo é o de promover instrumentos que possam colaborar com o gerenciamento, a destinação e disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, que se constitui na reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama.

Considerando que, cabe ao Município criar condições adequadas para realizar a triagem de resíduos inertes, da construção civil, de demolição e volumosos, promovendo a triagem e o reaproveitamento do que couber, bem como dar a correta destinação para o que não for reaproveitado em aterro sanitário devidamente licenciado de acordo com classificação específica dos resíduos.

Considerando a necessidade de implantar ações para realizar a Gestão Integrada de Resíduos Inertes, provenientes dos serviços municipais: Tira Entulho (até 1,00m³, Lei Complementar 877/17), Cata Treco (recolhimento de volumosos), Ecopontos, bem como promover a limpeza de locais com descartes irregulares da Construção Civil, tudo em consonância com o Plano Nacional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/10 e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Vicente, Lei Complementar 3.291–A/2015.

Considerando a participação do Município junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), Município Verde Azul, bem como com a recente implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, todos os programas com ações voltadas a sustentabilidade que trazem indicadores de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

responsabilidade e do compromisso do Município de São Vicente com a gestão sustentável, em especial no manejo adequado dos resíduos sólidos.

Considerando o parecer técnico CETESB 220/21 PGS, emitido no processo administrativo CETESB 036.524/2 021/69, em 18/11/2021, em trâmite nesta secretaria pelo expediente P.A. n° 12829/2021, que concedeu ao Município o prazo de 180 (cento e oitenta) dias – prazo final em 19/05/2022, para apresentação do plano de encerramento do Lixão de Sambaiatuba, no qual, dentre outros, prevê a remoção do maciço dos resíduos, contemplando a engenharia a ser aplicada, em consonância com as normativas de segurança.

Considerando que, o Município coleta os resíduos da construção civil e inertes¹, e não dispõe de área e serviços que permitam o seu reaproveitamento, tendo como consequência que o material gerado é destinado em sua totalidade à aterros sanitários.

Considerando-se a necessidade urgente de intensificação da fiscalização, coibindo o descarte irregular, promovendo e reforçando as ações contínuas de educação ambiental, em especial para promover a conscientização da população.

Considerando que, o Município de São Vicente, possui cerca de 95 pontos de descartes irregulares, sendo esses locais utilizados para depósito de resíduos inertes e inservíveis, bem como resíduos domiciliares.

Considerando que o intuito do Município é o de promover:

- a) A redução significativa dos descartes clandestinos que ocorrem no Município;
- b) Obtenção de dados e informações referentes às quantidades, qualidade e destino dos resíduos dessa tipologia no Município;
- c) A implantação de ações de educação ambiental, mostrando à população as ações que serão desenvolvidas para melhoria da qualidade ambiental e melhoria da qualidade de vida do vicentino com a prestação deste tipo de serviço;

¹ Dados oriundos da Secretária de Serviços Públicos do Município de São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- d) O incentivo à participação da população nos programas de recolhimento de resíduo, evitando descartes irregulares;
- e) A redução dos custos com aterramento de resíduo;
- f) Maior divulgação do uso dos Ecopontos como forma de prevenção aos descartes irregulares;
- g) A organização da Política Municipal de Resíduos, realizando a gestão integrada de resíduos.

Considerando que, a gestão integrada do manejo dos resíduos sólidos inertes oriundos da construção civil e dos serviços públicos de limpeza urbana contempla ainda a necessidade e urgência de regularizar de forma contínua os serviços de destinação dos resíduos dispostos no Parque Ambiental Sambaituba permitindo a sua desmobilização, nos termos do Parecer CETESB 220/2021, dispondo ainda de forma ambientalmente adequada os resíduos ali presentes, com exceção daqueles domiciliares que já são atendidos em contrato próprio.

Trata-se o presente termo, com vistas ao atendimento das considerações já descritas, de contratar pessoa jurídica com capacidade de prestação dos serviços, de forma a atender às exigências ambientais nas esferas federais, estaduais e municipais para o manejo e destinação de resíduos sólidos.

3. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DOS RESÍDUOS

A Secretaria de Serviços Públicos (SESP), órgão municipal responsável pelo planejamento e execução dos serviços de limpeza urbana, estima que, atualmente, serão encaminhados à Área de Triagem, Transbordo e Beneficiamento em média 4.000 (quatro mil) toneladas de resíduos por mês; o que totalizará, aproximadamente, 120.000 (cento e vinte mil) toneladas no período de 30 (trinta) meses.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 RECEBIMENTO, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO EM ÁREA MUNICIPAL, E



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

POSTERIOR DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS INERTES, ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VOLUMOSOS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA RECOLHIDOS PELOS SERVIÇOS REGULARES DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO, DE FORMA NÃO TAXATIVA, SENDO ELES: TIRA ENTULHO, CATA TRECO, LIMPEZA DE ÁREAS DE DESCARTES IRREGULARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, BEM COMO, DA PARCELA INSERVÍVEL DE RESÍDUOS (REJEITO), QUE POR VENTURA SEJAM IDENTIFICADOS APÓS A TRIAGEM.

A empresa contratada deverá realizar implantação de uma Área de Transbordo e Triagem associada a beneficiamento dos resíduos descritos neste Termo, em área cedida pela prefeitura de São Vicente e que já possui Licença Prévia. A empresa ainda será responsável pela operação de todos os serviços e pela gestão da área.

A empresa será responsável em instalar toda a infraestrutura, equipamentos, maquinários e recursos humanos necessários a execução das atividades propostas de acordo com as NBR 15112/2004, NBR 15113/2004, NBR 15114/2004, Resolução CONAMA 307/02, a Legislação Complementar 877/17 e demais legislações pertinentes, observando a composição mínima descrita neste Termo.

A área Municipal em que será instalada a Área de Transbordo e Triagem (ATT) associada à beneficiamento dos resíduos inertes da construção civil, volumosos e dos resíduos provenientes dos serviços públicos de limpeza urbana, possui cerca de 3.000 m² (três mil metros quadrados), e está localizada na Av. Senador Salgado Filho, nº360 – Parque São Vicente para facilitar o processo de serviços contínuos no Município.

A Área de Triagem e Transbordo poderá ainda ser alterado para outro que melhor atenda aos objetivos dessa contratação, podendo estar localizada na área continental de São Vicente, cujo aviso de alteração será feito no prazo de 45 dias de antecedência.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O material reciclável obtido após a triagem poderá ser preferencialmente doado à uma cooperativa indicada pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

4.2 DESMOBILIZAÇÃO DO SAMBAIATUBA

Nos termos do parecer técnico CETESB 220/21 PGS, emitido no processo administrativo CETESB 036.524/2 021/69, em 18/11/2021, em trâmite na Secretaria do Meio Ambiente e Bem Estar Animal, pelo expediente P.A. n° 12829/2021, a prestação dos serviços consistem na remoção do maciço dos resíduos, contemplando a engenharia a ser aplicada, em consonância com as normativas de segurança dos resíduos dispostos no Parque Ambiental Sambaiatuba.

O plano de trabalho referente a desmobilização deverá ser apresentado conforme previsto no item 06 e contemplará os equipamentos e equipe de pessoal necessários para realização da triagem e beneficiamento dos resíduos já dispostos no local, dando cumprimento ao parecer técnico, incluindo plano de contingência e a permanência de profissional habilitado durante a execução do trabalho, todos em consonância com as normas de segurança previstas em legislação própria.

Em que se preze pelas regras de saúde e segurança para manejo e retirada do material presente no local e desde que devidamente comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente, a empresa contratada poderá ainda instalar maquinário de triagem e segregação no próprio local a fim de otimizar os serviços e reduzir custos de transportes.

4.3 FORNECIMENTO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, LOCALIZADAS NOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (ECOPONTOS) E EM VIÁRIO PÚBLICO.

A contratada deverá disponibilizar 06 caçambas estacionárias com capacidade mínima de 5m³ para cada um dos Ecopontos municipais, totalizando 18 caçambas, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da Ordem de Início dos Serviços.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Também deverão ser disponibilizadas e instaladas pela contratada caçambas estacionárias nos pontos de descarte irregular do município conforme já mencionado neste Termo. A prefeitura irá disponibilizar os locais que deverão ser instaladas as caçambas para a elaboração do Plano de Trabalho.

A contratada será responsável pela coleta dos Resíduos da Construção Civil e Volumosos dispostos nos Ecopontos Municipais e demais locais e pelo transporte destes até Área de Triagem.

Contratada deverá efetuar a lavagem e desinfecção interna e externa das caçambas, sem que haja derramamento de água ou qualquer outra substância na via pública ou no equipamento público. A frequência de lavagem deverá ser mensal.

Todas as caçambas disponibilizadas nos Ecopontos deverão estar em perfeito estado de conservação, e deverão estar pintadas na cor amarela, conforme Art. 29 da Lei Complementar nº 877/17 e apresentar logo da Prefeitura Municipal de São Vicente.

A empresa contratada deverá manter sistema de vistoria e acompanhamento da situação operacional de todas as caçambas no mínimo semanalmente, visando garantir a manutenção adequada. A manutenção será realizada por meio da troca de peças e partes possíveis de serem substituídas e rodízios para ajustes. Na impossibilidade de reparo, devendo substituir imediatamente o equipamento por um novo, de mesma qualidade.

No caso da caçamba ser removida do ECOPONTO ou qualquer outro ponto de descarte irregular, para manutenção na base da empresa contratada ou em outro local, deverá a Contratada fornecer uma caçamba provisória de igual capacidade a fim de que os ECOPONTOS não fiquem sem estes equipamentos.

Deverá ser apresentado a contratante relatório periódico sobre as trocas das caçambas que apresentarem defeitos ou estejam quebradas e que foram substituídas de acordo com o especificado no contrato, além de controle de limpeza



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

devidamente preenchido e assinado. A caçamba deverá apresentar um rótulo com a indicação da data de higienização.

Os resíduos lançados indevidamente no entorno das caçambas ou que venham a cair sobre a via pública durante as operações de remoção para o caminhão coletor deverão ser cuidadosamente recolhidos pela contratada.

A empresa contratada deverá fazer a retirada das caçambas sempre que estiverem com carga completa e em seguida realizar a imediata reposição do equipamento, as caçambas com carga completa deverão ser encaminhadas para a Área de Triagem e Transbordo descrita neste Termo de Referência. Para tanto é de extrema importância que a empresa contratada realize o monitoramento periódico de todas as caçambas. A forma como este monitoramento será realizado e a frequência deste deverão constar em Plano de Trabalho.

A empresa deverá ainda fornecer planilha com todas as caçambas identificadas e o respectivo local que será instalada, acompanhada de mapeamento das mesmas.

Toda e qualquer movimentação das caçambas deverá obrigatoriamente portar o Controle de Transporte de Resíduos – CTR, cujo preenchimento é de responsabilidade do transportador/ motorista no local da coleta.

No ato do carregamento do veículo, a CTR poderá ser preenchida manualmente e deverá conter, de maneira legível, no mínimo as seguintes informações:

- a. identificação do local de coleta;
- b. identificação do transportador;
- c. identificação da Área de destino ambientalmente adequado;
- d. identificação do veículo;
- e. quantidade de Resíduos coletado;
- f. natureza e classificação dos resíduos
- g. data e local da retirada;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

h. assinatura do motorista e do responsável pelo Ecoponto/ Área de triagem.

Cabe salientar que tanto a empresa transportadora, quanto os veículos que realizarem transporte de Resíduos da Construção Civil – RCC, volumosos, inertes dentre outros, TODOS devem ser cadastrados na Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal de São Vicente, conforme Lei Complementar nº877/17.

Serão coletados pela empresa contratada apenas os Resíduos inertes, da Construção Civil e Volumosos, sendo que os demais tipos de resíduos existentes no local, como recicláveis e de logística reversa serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Com a chegada dos veículos transportadores oriundos dos resíduos dos Ecopontos e demais locais as CTR"s originais deverão ser assinadas pelo recebedor da Área de Triagem e posteriormente escaneadas e colocadas em sistema próprio com disponibilização e encaminhamento ao fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de São Vicente, para conferência.

Os veículos deverão ser devidamente identificados, com nome da empresa prestadora de serviços e telefone para reclamações e informações além de contar com adesivo de “prestador de serviço da Prefeitura Municipal de São Vicente” no formato mínimo A3 de proporções 297mm por 420mm. Os veículos também devem possuir sistema de rastreamento por GPS – Global Positioning System – cujas rotas e acesso em tempo real deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal de São Vicente para fins de acompanhamento e fiscalização. Os dados de GPS poderão ser solicitados a qualquer momento pela Prefeitura Municipal, mediante aviso prévio de 7 dias.

Deverá ser fornecido login e senha do sistema de rastreamento para a Prefeitura de São Vicente (gestor do contrato) para que se possa fazer o acompanhamento on line.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Os veículos deverão ter sua carroceria revestida por manta e cobertos por lona ou dispositivo similar, conforme Lei n°877/17, evitando assim que ocorra a dispersão de resíduos nas vias públicas durante o percurso até a área de destino.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Cabe ao Município:

5.1 Coleta Tira Entulho – coleta de resíduo da construção civil gerados pelos munícipes, denominados “pequenos geradores”, no volume de até 1 (um) m³, nos termos da legislação municipal LC 877/2017 e eventuais alterações.

5.2 Coleta Cata Treco – coleta de resíduo volumoso gerado pelo munícipe, através de agendamento prévio.

5.3 Coleta de Resíduos proveniente do descarte irregular - resíduos predominantemente da construção civil e volumosos despejados irregularmente em terrenos, áreas e/ou vias públicas – descartes clandestinos. Levantamentos apontam que, junto com esse tipo de descarte há presença de outros tipos de materiais, tais como: pneus, recicláveis, inseríveis e rejeitos).

5.4 Serviços públicos de limpeza urbana – estes serviços incluem a raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos, limpeza dos canais de drenagem urbana e demais equipamentos que constituem o sistema de drenagem urbano do município entre eles galerias, bocas de lobo etc.

A coleta e o transporte dos resíduos descritos nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 até o local de triagem, beneficiamento e destino são de responsabilidade exclusiva do Município de São Vicente.

Cabe ao Contratado:

5.5 Implantação, operação, gerenciamento e gestão do processo de recebimento de área de transbordo e beneficiamento de resíduos Inertes, da construção civil, volumosos, e dos serviços públicos de limpeza urbana sob responsabilidade e



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

administração da contratada, e área pública a ser indicada pela prefeitura e devidamente licenciada.

5.6 Todo material oriundo do processo de beneficiamento deverá ser disponibilizado à prefeitura de São Vicente sem quaisquer custos adicionais.

5.7 Caberá a empresa contratada desenvolver, às suas expensas, os projetos exigidos pelos órgãos ambientais para obtenção da Licença de Instalação e Licença de Operação. Sendo de sua responsabilidade o atendimento às exigências ambientais constantes do licenciamento, bem como todas as exigências de mitigação e compensação ambiental definidos pelos órgãos ambientais competentes se for o caso.

5.8 A empresa contratada também será responsável pelos devidos procedimentos ambientais cabíveis em caso de possível contaminação da área cedida pelo município, devendo a empresa arcar com todo e qualquer custo dos processos de descontaminação do local.

Das instalações da central de triagem

5.9 Instalação: A empresa contratada deverá possuir na central de triagem, as instalações acessórias como escritório e banheiros, como forma a atender as necessidades cotidianas dos serviços e manter as condições de higiene e conforto aos funcionários e das equipes de campo. A empresa contratada deverá providenciar as instalações acessórias, tais como, vestiários, refeitório, banheiros, escritórios, almoxarifado, oficina e galpão com área coberta de 600,00m², de forma a atender as necessidades cotidianas dos serviços e manter as condições de segurança, higiene e conforto para os funcionários.

5.10 Balança: Todas as cargas deverão ser pesadas e planilhadas com acesso direto da equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de São Vicente. Para o recebimento dos resíduos a contratada deverá ter na Central uma balança rodoviária com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, os demais equipamentos ficam



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

a critério da empresa, respeitando os equipamentos mínimos relacionados em tabela e sem prejuízos na execução contratual.

5.11 CTR/SIGOR: Todas as cargas recebidas, retiradas pela Municipalidade dos Ecopontos e dos pontos de descartes irregulares deverão estar acompanhadas de Controle de Transporte de Resíduos – CTR para poderem ingressar na Central de Triagem, contendo no mínimo o local (rua ou bairro) da geração, o volume estimado (que ao ingressar na área será pesado), o tipo de resíduo gerado, a identificação do veículo transportador e o nome do transportador.

5.12 Controlador de acesso: O controlador de acesso da empresa contratada para a área de recepção somente autorizará o ingresso após a identificação da CTR e conferência dos dados, garantindo que os veículos sejam dos serviços da Prefeitura Municipal de São Vicente, da empresa contratada ou de serviços privados devidamente identificados. As CTRS deverão ser escaneadas e colocadas em sistema próprio com disponibilização para conferência pelo gestor do contrato pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

5.13 Implantação de serviços de operação de sistema de monitoramento para acompanhamento, fiscalização e movimentação de caçambas.

Todas as caçambas disponibilizadas nas áreas de descarte irregular deverão ser identificadas (podendo ser através de chip) a fim de facilitar o monitoramento e movimentação das mesmas.

A empresa contratada deverá realizar monitoramento e fiscalização das caçambas especialmente as que serão instaladas nos locais de descarte irregular. A forma como este monitoramento será realizado e a frequência deste deverão constar em Plano de Trabalho.

A empresa deverá ainda fornecer planilha com todas as caçambas identificadas e o respectivo local que será instalada, acompanhada de mapeamento das mesmas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6 DO PLANO DE TRABALHO

Visando organizar o trabalho e facilitar o processo de fiscalização, a empresa contratada deverá apresentar no prazo de 15 dias (quinze) corridos da assinatura do contrato o Plano de Trabalho o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. identificação do objeto a ser executado;
- b. indicação das responsabilidades pela execução de cada etapa dos serviços;
- c. indicadores de desempenho e resultados;
- d. etapas ou fases da execução do objeto;
- e. cronograma físico-financeiro;
- f. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO
- g. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal da Prefeitura Municipal de São Vicente, sendo de responsabilidade do gestor e do fiscal do contrato à emissão de parecer conclusivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

O Plano de Trabalho deve ser seguido, rigorosamente e somente poderá ser alterado mediante aprovação da Prefeitura Municipal de São Vicente.

A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, documentos constantes no item 13 deste Termo de Referência, que deverá estar em conformidade com o Plano de trabalho.

O prazo para início de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal da Prefeitura Municipal de São Vicente.

6.1 Deverá fazer constar no plano de trabalho

- a. Os resíduos recicláveis, tais como metais, plásticos, papel, papelão, plásticos e outros obtidos no processo de triagem, deverão ser destinados pela contratada de forma ambientalmente adequada, indicando a quantidade e a comprovação de seu



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

destino.

b. Os resíduos inservíveis deverão ser separados conforme suas características e os de construção civil de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações. Separados, esses resíduos deverão ser destinados conforme as normas legais, tendo sempre como meta a reciclagem e reutilização para seu reaproveitamento, antes de seu encaminhamento para destinação ambientalmente adequada.

c. Os equipamentos necessários à triagem e destinação de resíduos, após recebimento, são de inteira responsabilidade da contratada, devendo a mesma manter o pátio organizado e limpo, sem prejuízo para a realização dos serviços contratados.

d. O transporte de resíduos deverá, obrigatoriamente, estar acompanhadas de um CTR (Controle de Transporte de Resíduos) para poderem ingressar na Central de Triagem e Beneficiamento de Resíduos Inertes, contendo no mínimo o endereço da geração, o responsável pela geração, o volume, o tipo de resíduo gerado e, também, o nome do transportador. O Poder Executivo disporá de fiscais, permanentes, para acompanharem os ingressos de resíduos que chegarem à Central. O controlador de acesso da empresa contratada deverá autorizar o ingresso após a identificação do CTR e após a conferência dos dados inseridos e fotografar o caminhão e a carga transportada.

e. A contratada deverá apresentar para a Prefeitura para além das planilhas de entrada de resíduos, relatórios dos resíduos reaproveitados e reutilizados, bem como dos rejeitos encaminhados para aterro.

f. As ações da contratada deverão ter como foco a diminuição em até 30% (trinta por cento) dos resíduos não aproveitados, considerados como rejeito, a serem encaminhados para aterro.

g. A empresa contratada deverá apresentar para além do relatório de medição



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

dos resíduos recebidos, o controle gerencial com o balanço mensal da quantidade de resíduos reaproveitados (reutilizados e reciclados) e informar a quantidade de rejeitos retirados para o encaminhamento para o aterro sanitário.

h. Instalação de equipamentos para triagem no local, portaria, controle de entrada de pessoal. Promover a retirada dos resíduos oriundos da limpeza urbana, dispostos no Parque Municipal Sambaiatuba, nos termos e normas de segurança emitidas pela CETESB, seguindo o Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura de São Vicente conforme descrito no item 06.

7 DAS ÁREAS E ECOPONTOS

7.1 Área Provisória de Transbordo Triagem e Beneficiamento dos resíduos inertes: localizada inicialmente na Avenida Senador Salgado Filho, 360 – Parque São Vicente/SP e em caso de necessidade poderá ser alterada pela municipalidade mediante comunicação com antecedência entre as partes.

7.2 Parque Ambiental Sambaiatuba: O Parque Ambiental Sambaiatuba está localizado na Av. Sambaiatuba nº 116 – Jôquei Clube e a desmobilização deverá estar prevista em plano de trabalho aprovado pela Prefeitura.

7.3 Ecopontos: Os ecopontos estão localizados nos seguintes endereços:

7.3.1 Ecoponto Vila Voturuá: Avenida Juiz de Fora, nº 48 – Vila Voturuá, São Vicente/SP.

7.3.2 Ecoponto Jardim Rio Branco: Avenida Ulisses Guimarães, nº 211 – Rio Branco, São Vicente/SP.

7.3.3 Ecoponto Cidade Náutica: Avenida Paulo Hourneaux de Moura, nº 101 – Cidade Náutica, São Vicente/SP.

8 DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Para execução dos serviços será necessário o fornecimento pela contratada dos seguintes equipamentos:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Quadro 01- Equipamentos mínimos necessários para execução das atividades

Quantidade	Equipamentos / Caçambas / Ferramentas
01	Balança Rodoviária com capacidade mínima para 60 toneladas aprovadas pelo INMETRO em conformidade com a portaria 236/1994
113	Caçambas Metálicas de 5 m ³ , para fornecimento, higienização e manutenção nos Ecopontos (06 caçambas por Ecoponto) e demais locais indicados neste Termo de referência
01	Caminhão Poliguindaste Duplo, com sistema de carga e descarga de caçambas estacionárias $\geq 5 \text{ m}^3$, potência mínima de 180HP, dispositivo de rastreamento do tipo GPS agregado e no máximo 05 anos de uso ou veículo de finalidade semelhante.
-	Equipamentos e maquinários para a realização de triagem e beneficiamento tais como caixa de alimentação, esteiras transportadoras, peneiras, eletroímãs, esteira de catação, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de aspersão, sistema de sucção, caçambas de 5,00m ³ e 28,00m ³ e sistema de peneiramento ou equipamentos com finalidades semelhantes e quaisquer mais necessários a realização das atividades
-	Ferramentas Diversas (pás, vassouras, enxadas, ancinhos, etc.) e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários a execução do serviço.
-	Área administrativa com escritórios e banheiros e guarita de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

	segurança
--	-----------

9 DA TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS

A triagem é um processo capaz de viabilizar a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos por meio de sua segregação, possibilitando o encaminhamento para as demais formas de tratamento e destinação.

Para efeito deste termo de referência, entende-se como triagem o processo de separação e beneficiamento de diferentes tipos de resíduos que foram recolhidos no Município de São Vicente e destinados para a Área de Transbordo e Triagem associada à Beneficiamento dos Resíduos Inertes, da construção civil e volumosos.

A empresa contratada realizará a triagem mecânica, através de linha contínua com conjunto de equipamentos que formam um pátio de triagem, com capacidade de separar mecanicamente diferentes tipos de materiais.

Também será de responsabilidade da empresa contratada a implantação de todas as obras necessárias, tanto de equipamento como de benfeitorias, a fim de processar com eficiência, elevada produtividade e com qualidade todos os resíduos da Construção Civil que ingressarem na Central, desde que economicamente viável e com tecnologia disponível.

Quanto aos resíduos recicláveis, tais como metais, plásticos, papel / papelão e PVC (obtidos do processo de triagem), presentes nos resíduos gerados e coletados pelo Município de São Vicente serão vendidos pela empresa contratada e os valores obtidos serão abatidos das despesas com a operação da Central de Triagem.

10 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA DE REFERÊNCIA E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Para efeito do art. 40, §2º, II, da Lei federal nº 8.666/93, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários segue descrito em Anexo B.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Os pagamentos dos serviços serão realizados por medição de acordo com a comprovação dos serviços executados e mediante apresentação dos documentos comprobatórios conforme item 17.

Assim sendo, deverá ser comprovado a quantidade de resíduo triado/beneficiado, a quantidade de caçambas instaladas e a quantidade de rejeito que porventura seja destinado a Aterro Sanitário (para fins de elaboração de orçamento básico, considerou-se o estudo constante em Anexo A, e com base neste, deverá ser pago o percentual máximo de 10% de rejeito, devidamente comprovado).

A Prefeitura Municipal de São Vicente, caso julgue necessário, poderá ainda definir documentos complementares a serem apresentados pela empresa contratada para comprovação da execução dos serviços.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

Até o último dia anterior à data de realização da sessão de abertura da licitação, as empresas interessadas poderão realizar visita técnica aos locais mencionados no presente Termo de Referência; agendando-a, pelo telefone (13) 3569-3555, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal; que destacará funcionário para acompanhamento dessa.

A visita é facultativa e será efetuada às expensas do(s) interessado(s), com veículo próprio, nas regiões onde serão executados os serviços.

A visita tem como objetivo permitir aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Prefeitura Municipal de São Vicente nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visitação.

A não realização da visita técnica, em razão do desinteresse do participante, implica na renúncia ao direito de reclamar qualquer indenização decorrente do estado das coisas.

13 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação jurídica, os interessados em participar do processo licitatório deverão apresentar os seguintes documentos:

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28, da Lei nº 8.666/93):

- a-) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b-) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c-) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d-) decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

13.2 REGULARIDADE FISCAL (art. 29, da Lei nº 8.666/93):

- a-) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b-) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

c-) certidão de regularidade conjunta de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

d-) certificado de regularidade de situação, CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e-) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, expedida pela sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

f-) Certidão de regularidade de débito, inscritos e não inscritos, com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ISQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição.

13.2.1 – A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

13.2.2 – Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em Mandado de Segurança.

13.2.3 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo ser promovida a regularização nos termos da legislação vigente.



13.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30, da Lei nº 8.666/93):

a-) **registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente;**

b-) **atestado(s) de capacidade técnica operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação, observado o **quantitativo mínimo de 60.000,00 (sessenta mil) toneladas de resíduos**, nos termos da Súmula n.º 24, do TCE/SP;

c-) **Indicação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia**, devidamente registrado (s) no CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos da Súmula n.º 23, do TCESP.

c.1-) **São parcelas de maior relevância e valor significativo:**

c.1.1.-) Recebimento, triagem, britagem e destinação de resíduos da construção civil;

c.1.2.-) remediação de passivo ambiental; e,

c.1.3.-) operação e administração de ecopontos.

13.3.1. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pela Prefeitura Municipal de São Vicente quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3.2. **Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados:** data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e da contratada; nome do(s) responsável (eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

13.3.3. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13.3.4. A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

13.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31, da Lei nº 8.666/93):

a-) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

a.1.-) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

a.1.1-) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76:

a.1.1.1-) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

a.1.1.2-) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.2 -) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada e sociedades regidas pela Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações:

a.2.1-) por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

a.3.-) Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, já exigíveis na forma da Lei.

a.4-) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5-) No caso de empresas obrigadas a utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), estas deverão apresentar o balanço patrimonial devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

b-) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

b.1-) Empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital, nos termos da Súmula n.º 50, do TCESP.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

c-) **A licitante deverá, ainda, comprovar que seu capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses da contratação, conforme Súmula n.º 37, do TCESP**

14 DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Os licitantes, quando da apresentação de proposta comercial, deverão declarar, sob as penas da lei, que, caso sagre-se vencedor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, apresentarão as licenças de Instalação e Operação para as atividades de Transbordo Triagem e Beneficiamento dos resíduos descritos no objeto deste Termo de Referência, emitida pelo Órgão Ambiental Competente; e, carta de anuência (ou documento similar) do Aterro Sanitário de destino dos rejeitos, informando que irá receber os rejeitos provenientes do serviço de triagem da contratada, indicando inclusive sua capacidade de recebimento anual, com validade mínima de 180 dias.

A apresentação de tais documentos é obrigatória.

A contratada deverá consignar em sua proposta que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, e outros.

15 DAS RESPONSABILIDADES

Para a execução do contrato será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define a Prefeitura Municipal de São Vicente como responsável pela gestão do contrato e fiscalização/verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

qualidade exigidos e a empresa contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

15.1. Gestor do Contrato é o agente público nomeado pela autoridade máxima da Administração da Prefeitura Municipal de São Vicente, com a competência ligada ao Contrato e não abarcado pela pura e simples fiscalização da execução, como, por exemplo, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração do projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação de manutenção das condições de habilitação, entre outras providências, devendo essas ações serem auxiliadas pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato.

15.2 Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato é o servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de São Vicente, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelos recebimentos parciais (mensais) dos serviços e, também, pelo recebimento definitivo dos serviços;

15.3 Preposto funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com a Prefeitura Municipal de São Vicente, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

A empresa contratada deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de São Vicente, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração da empresa contratada em que deverá constar o nome completo, CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Prefeitura Municipal de São Vicente, deverá apresentar-se à Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Animal de São Vicente, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

A empresa contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal de São Vicente, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

16 DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Para informar o descumprimento de alguma norma pela empresa contratada, e/ou quaisquer comunicações que se façam necessárias será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências, sendo que os prazos para atendimento serão estabelecidos no corpo do ofício.

O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado como forma de comunicação sendo que o recebimento destas deve ser comprovado

17 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA REALIZAR A FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de contas mensal é composto por relatório de execução técnica do objeto + relatório financeiro (que deverá seguir as orientações da Secretária da Fazenda)

17.1 Relatório de execução técnica do objeto deve conter:

- a. Identificação da empresa, CNPJ, endereço;
- b. Breve descrição/ relato dos serviços executados e eventuais intercorrências devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa;
- c. Relatório Fotográfico, com fotos datadas, de todas as etapas dos serviços, com legenda explicativa;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- d. Planilha de Balanço mensal quantitativo (em toneladas) discriminando: quantidade de resíduos recebidos, quantidade de resíduos triados por tipo de material, quantidade de rejeito (para além do relatório impresso, deverá ser disponibilizado arquivo deste documento na extensão. xlsx, .xls, .xlsx ou similares).
- e. Cópias dos Controles de Transporte de Resíduos – CTR, devidamente preenchidos e assinados pelos motoristas e pelos responsáveis pelo recebimento na ÁTT;
- f. Planilha de Balanço de pesagem dos veículos na Área de Destino/triagem, acompanhado dos comprovantes de pesagem da balança, por viagem.
- g. Certificados de recebimento de resíduos emitido pela Área de Triagem devidamente assinada.

Para os resíduos (rejeitos) destinados para Aterros Sanitários deverá ser apresentado:

- a. Cópias do Controle de Transporte de Resíduos – CTR, devidamente preenchida e assinada pelo motorista do caminhão e responsável pelo Aterro - no ato do recebimento.
- b. Declaração de recebimento de resíduos emitida pelo Aterro/Área de triagem, devidamente assinada.
- c. Cópias de documentos referentes às áreas de destino: identificação da empresa, CNPJ, endereço, licenças, alvará de funcionamento.

17.2 Forma de envio dos documentos

- a. Todos os documentos de que tratam os itens 17.1 devem ser entregues em papel timbrado da empresa, impressão colorida, frente e verso, devidamente identificada e assinada por responsável técnico, e devem ser apresentados em cópia física na Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal da Prefeitura de São Vicente e via digital por meio do envio dos arquivos para os e-mails: residuossolidos@saovicente.sp.gov.br e projetoemam@gmail.com em extensão.pdf ou similar, e as planilhas em extensão .xlsx, .xls, .xlsx ou similares



18 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida por servidor efetivo ou comissionado designado pela Prefeitura, legalmente habilitado para desempenhar essa função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, que poderão realizar vistorias periódicas na Central de Triagem sem aviso prévio.

19 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa deverá facilitar a ação de fiscalização, fornecendo informações e provendo acesso à documentação e aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

A empresa deverá preservar e manter o contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de suas ações ou de suas subcontratadas.

A empresa deverá responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e manter mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

A empresa deverá presar pela segurança do trabalho e Sistemas de Proteção Ambiental, seguindo normativas da NBR 15112/2004 - Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, Áreas de Transbordo e Triagem. Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação.

Caberá a contratante a responsabilidade sobre as equipes que farão os recolhimentos e o transporte dos resíduos dos Ecopontos Municipais e dos pontos de descarte irregular até a Central de triagem, sendo sua obrigação manter o motorista do caminhão poliguindaste e de todos os recursos humanos necessários para a prestação dos serviços. Essas responsabilidades se abrangem para os respectivos encargos sociais, transporte, alimentação, alojamento, seguros



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

(inclusive danos a terceiros), uniformes, equipamentos de segurança, dentre outros e demais exigências das leis trabalhistas e normas regulamentares.

O Município, mediante solicitação formal, poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela empresa contratada, cuja conduta, pela análise da Fiscalização, seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, tal substituição deverá ser efetivada em prazo de 10 dias. Todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado, ocorrido durante a execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Todos os agregados provenientes do beneficiamento serão repassados à Prefeitura Municipal de São Vicente.

A empresa deverá apresentar no prazo de quinze dias (15) da assinatura do contrato, plano de trabalho com a descrição e procedimentos de todas as atividades contratadas, visando organizar o trabalho e facilitar o processo de fiscalização.

FLÁVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO A – ESTIMATIVA DE DESTINAÇÃO FINAL

Para compor a estimativa das frações dos resíduos que compõem este Termo de Referência, especialmente os resíduos provenientes da limpeza das áreas de descarte irregular foram considerados alguns fatores:

O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Baixada Santista – PRGIRS/BS² apresenta que a composição gravimétrica do Resíduo da Construção Civil no município de São Vicente corresponde a: Classe A – 95%, Classe B, C e D – 5%.

O PRGIRS/BS também apresenta a composição gravimétrica dos RSD no município considerando o percentual de rejeito de 14,9% (com variação de +/- 10,4).

Dados da coleta já conhecidos no município quanto ao percentual de rejeito comumente encontrados na totalidade de resíduos recicláveis que corresponde a cerca de 30%.

Criteriosamente, a partir da análise dos estudos apresentados bem como do levantamento de dados do município de São Vicente obteve-se os resultados constantes na Tabela 01 para **medição e composição de preços**.

² Plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos da Baixada Santista, PRGIRS/BS [livro eletrônico] / [coordenadoras Fernanda Faria Meneghello, Cláudia Echevengá Teixeira]. -- São Paulo : IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo ; Santos, SP : Agência Metropolitana da Baixada Santista, 2018. -- (IPT Publicação ; 3029) 500 Mb ; PDF



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Tabela 1 Agrupamento Final dos resíduos conforme sua destinação

PERCENTUAIS MÁXIMO DOS RESÍDUOS		
Recicláveis	Aterro Classe A	Aterro San. Rejeitos
5 %	85%	10%


FLÁVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE SERVIÇOS

 <i>Prefeitura Municipal de São Vicente</i> Cidade Monumento da História da Pátria Cellula Mater da Nacionalidade					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSBORDO, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E POSTERIOR DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA DIFERENCIADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E INERTES ORIUNDOS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE LIMPEZA URBANA COLETA TIRA ENTULHO, CATA TRECO, LIMPEZA DAS ÁREAS DE DESCARTE IRREGULAR E DOS ECOPONTOS DISPOSTOS NO MUNICÍPIO, BEM COMO DA PARCELA INSERVÍVEL DE RESÍDUOS (REJEITO) QUE POR VENTURA SEJAM IDENTIFICADOS APÓS TRIAGEM, DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quantidade	Preço Unitário R\$	Total R\$
1	ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS INERTES, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VOLUMOSOS, SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA - IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO				
1.1	EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO TAIS COMO CAIXA DE ALIMENTAÇÃO, ESTEIRAS TRANSPORTADORAS, PENEIRAS, ELETRÔIMAS, ESTEIRA DE CATAÇÃO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, SISTEMA DE ASPERSÃO, SISTEMA DE SUCCÃO, CAÇAMBAS DE 5.00M³ E 28.00M³ E SISTEMA DE PENEIRAMENTO OU EQUIPAMENTOS COM FINALIDADES SEMELHANTES E QUAISQUER MAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES				
1.2	FERRAMENTAS DIVERSAS (PÁS, VASSOURAS, ENXADAS, ANGINHOS, ETC) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.				
1.3	ÁREA ADMINISTRATIVA COM ESCRITÓRIOS E BANHEIROS E GUARITA DE SEGURANÇA				
1.4	RECEBIMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VOLUMOSOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - INCLUINDO RESÍDUOS DA DESMOILIZAÇÃO DO SAMBAIATUBA	T	4.000	R\$ 0,00	R\$ -
Subtotal 1					R\$ -
2	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E COLETA DOS RESÍDUOS DAS CAÇAMBAS PARA OS ECOPONTOS E DEMAIS PONTOS DE DESCARTES NO MUNICÍPIO				
2.1	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS ≥ 5 m ³	UNI	113	R\$ 0,00	R\$ -
Subtotal 2					R\$ -
3	DESTINAÇÃO E TRANSPORTE DOS REJEITOS PARA ATERRO SANITÁRIO				
3.1	DESTINAÇÃO PARA ATERRO SANITÁRIO	T	400	R\$ 0,00	R\$ -
	TRANSPORTE COM VEÍCULO ADEQUADO				
Subtotal 3					R\$ -
Subtotal geral					R\$ -
Total Mensal					R\$ -
Total 12 meses					R\$ -
Total 36 meses					R\$ -



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO N.º ___/20__

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE e a empresa _____, no valor de R\$ ___ (____), datado de ___/___/20__, conforme Processo Administrativo n.º ___/2022 – Pregão Presencial n.º ___/2022.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Frei Gaspar n.º 384, Centro, Município e Comarca de São Vicente (SP), neste ato representado por _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____ n.º __, _____, _____ (SP), CNPJ/MF _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado pelo Sr. _____, _____, _____, _____, RG _____, CPF/MF _____, residente e domiciliado na _____ n.º __, Bairro _____, _____ (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, a melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do processo licitatório – Pregão Presencial n.º ___/2022 (Processo Administrativo n.º _____), firmam o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei n.º 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 2344-A; Leis Municipais n.º 1215-A/02 e n.º 1931-A/07 e Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço para implantação da gestão integrada de resíduos inertes, provenientes dos serviços municipais em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/10), Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

São Vicente (Lei n.º 3.291–A/2015), conforme Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º ___/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as disposições contidas no presente instrumento, no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º ___/2022; bem como na proposta comercial apresentada; os quais são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste instrumento é de até 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ultrapassados 12 (doze) meses da prestação de serviços, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o “*IPCA*”, ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – Em pagamento pela prestação de serviços, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** os valores constantes da planilha de preços apresentada, que é parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o pagamento deverão ser observadas as normas previstas no Edital do Pregão Presencial n.º ___/2022 e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Eventual prorrogação contratual deste instrumento fica condicionada ao ajuste da execução do objeto do **CONTRATO** ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato pelo não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de alguma cláusula do presente ou constante do Edital do Pregão n.º ___/2022.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA SÉTIMA - Dá-se ao presente contrato, para efeito de registro, o valor estimativo de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s), consignada(s) no Orçamento para o exercício de 2022, alocada(s) na(s) rubrica(s) n.º _____ – Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal; e, serão suplementadas, se necessário for.

CLÁUSULA NONA - Além das penalidades legais e daquelas previstas no edital, caberá à parte que der motivo à rescisão contratual, a multa equivalente até 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato, excluindo-se dessa penalidade a rescisão amigável, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DEZ – A CONTRATADA deverá apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ _____ (valor por extenso), calculado na base de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas na Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aditamento contratual, quer de prazo, quer de valor, ou, ainda, execução parcial ou total da garantia, deverá a **CONTRATADA**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contando da notificação, complementar o valor da garantia, de forma a totalizar o percentual estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até a data de encerramento do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

PARÁGRAFO TERCEIRO – Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA ONZE – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, subcontratar partes dos serviços, até o limite máximo admitido de 30% (trinta por cento) do valor contratual, nos termos do art. 72, da Lei n.º 8.666/93 e das demais condições previstas no Edital e seus anexos do Pregão Presencial n.º ____/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação somente poderá ser executada após solicitação formal da **CONTRATADA**, indicando a necessidade de subcontratação, a Razão Social da empresa **SUBCONTRATADA**, o número do CNPJ, o endereço da mesma, o ramo de atividade e ainda uma Declaração dessa de que se compromete a executar os serviços solicitados conforme as exigências constantes do instrumento contratual celebrado entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à Nota Fiscal as provas de regularidade da **SUBCONTRATADA** para com a Fazenda Federal; o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; assim como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais serão emitidas apenas pela **CONTRATADA**, cabendo à essa todos os demais direitos e obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação não exime a **CONTRATADA** de todas as obrigações determinadas neste instrumento, assim como no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º ____/2014.

PARÁGRAFO QUINTO - A **SUBCONTRATADA** responderá solidariamente com a **CONTRATADA** pela perfeição da prestação dos serviços executados.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CLÁUSULA DOZE – São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os termos do Edital, da proposta da licitante vencedora e da Ata do Pregão Presencial, competindo à **CONTRATADA**, também, observar as normas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA CATORZE – Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Contrato, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em ____
de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

(NOME E RG)

2. _____

(NOME E RG)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CREDCIAMENTO

Pregão n.º _____

Processo _____

Objeto _____

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas e a prática de todo os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Local, ____ de _____ de 20__.

(nome do licitante e representante legal)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão n.º _____

Processo _____

Objeto _____

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede _____, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas _____ a _____ do edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Local, _____ de _____ de 20__.

(nome do licitante e representante legal)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA
HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP)

A licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, (cidade/estado) _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, declara, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2013, destinado à _____ que se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 4º da referida legislação, sob as penas da Lei e de desclassificação no certame licitatório em questão.

Local, _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI N.º 9.854**

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

DECLARAÇÃO

Pregão n.º _____

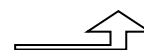
Processo _____

Objeto _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG _____/____ (órgão expedidor) e do CPF/MF _____, DECLARA para fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, em cumprimento do disposto art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (xxx).

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



_____, ____ de _____ de ____.

assinatura e nome do representante legal



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

DECLARAÇÃO

Pregão n.º _____

Processo _____

Objeto _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG _____ / ____ (órgão expedidor) e do CPF/MF _____, DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de ____.

assinatura e nome do representante legal



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Contrato de Execução de Serviço/Fornecimento nº **/**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: ***.**

OBJETO: *****

Nome: *****

Cargo: *****

R.G. nº *****

C.P.F. nº:*****

Endereço Residencial (completo): *****

Telefone Residencial/Celular: *****

E-mail pessoal: *****

São Vicente, ** de ***** de ****.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Execução de Serviço/Fornecimento nº **/**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: ***.**

OBJETO: *****

Nome: *****

Cargo: *****

R.G. nº *****

C.P.F. nº:*****

Endereço Residencial (completo): *****

Telefone Residencial/Celular: *****

E-mail pessoal: *****

São Vicente, ** de *** de ****.**